

BOLETIM OFICIAL

NOV. 2022



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

Normas e informações 11 | 2022



Índice

Apresentação

AVISOS

Aviso n.º 2/2022

INFORMAÇÕES

Aviso n.º 21248/2022

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS,
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA
REGISTADAS NO BANCO DE PORTUGAL EM 30/06/2022 (Atualização)

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





AVISOS



Índice

Texto do Aviso

Texto do Aviso

A Orientação (UE) 2022/508 do Banco Central Europeu, de 25 de março de 2022 (BCE/2022/12), altera a Orientação (UE) n.º 2017/697 do Banco Central Europeu, de 4 de abril de 2017, relativa ao exercício das faculdades e opções previstas no direito da União pelas autoridades nacionais competentes em relação às instituições de crédito menos significativas (BCE/2017/9), cuja implementação foi realizada pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2017. Assim, torna-se agora necessário proceder à implementação da referida Orientação através da atualização daquele Aviso.

Com efeito, a Orientação do Banco Central Europeu vincula o Banco de Portugal, bem como as demais autoridades nacionais competentes, a proceder à respetiva implementação através de regulamentação nacional, quanto às instituições de crédito menos significativas, conforme determinado na alínea a) do n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro, que confere ao Banco Central Europeu atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito.

Para além desta Orientação, o Banco Central Europeu emitiu ainda a Recomendação BCE/2022/13, de 25 de março de 2022, que altera a Recomendação BCE/2017/10, de 4 de abril de 2017 relativa às especificações comuns para o exercício, caso a caso, das faculdades e opções previstas no direito da União pelas autoridades nacionais competentes no que respeita às instituições de crédito menos significativas, revogando uma das normas daquela Recomendação BCE/2017/10 e que também constava do Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2017, suscitando igualmente a necessidade de se atualizar o Aviso quanto a essa disposição.

As revisões introduzidas pelas referidas Orientação e Recomendação do Banco Central Europeu pretendem refletir as alterações legislativas adotadas com a introdução do Regulamento (UE) 2019/876 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que diz respeito ao rácio de alavancagem, ao rácio de financiamento estável líquido, aos requisitos de fundos próprios e passivos elegíveis, ao risco de crédito de contraparte, ao risco de mercado, às posições em risco sobre contrapartes centrais, às posições em risco sobre organismos de investimento coletivo, aos grandes riscos e aos requisitos de reporte e divulgação de informações, e o Regulamento (UE) n.º 648/2012 (comumente designado de “CRR2”), sendo que a maioria daquelas revisões se prende com a aplicação dos requisitos de liquidez. Através da Orientação (UE) 2022/508 do Banco Central Europeu, de 25 de março de 2022 (BCE/2022/12), atualizam-se, ainda, algumas opções associadas ao Regulamento Delegado (UE) 2015/61 da Comissão, de 10 de outubro de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito ao requisito de cobertura de liquidez para as instituições de crédito.

Atualiza-se também o âmbito subjetivo do Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2017, retirando do seu escopo quer as caixas económicas bancárias excluídas do âmbito de atribuições de supervisão conferidas ao Banco Central Europeu, uma vez que deixaram de existir em Portugal entidades com esta tipologia que não revestem a forma de sociedade anónima, quer as empresas de investimento, que passaram a estar sujeitas à supervisão prudencial da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 109-H/2021, de 10 de dezembro.

O projeto do presente Aviso foi objeto de audiência dos interessados.

Nestes termos, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, pelo n.º 1 do artigo 99.º e pelo artigo 121.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, pelo n.º 6 do artigo 282.º, pelo n.º 2 do artigo 420.º, pelo n.º 10 do artigo 428.º-P, pelo n.º 2 do artigo 428.º-Q, pelo n.º 10 do artigo 428.º-AQ, pelo n.º 2 do artigo 428.º-AR, todos do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, pelo ponto i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º, pelo n.º 3 do artigo 12.º, pelo n.º 2 do artigo 23.º e pelo n.º 4 do artigo 24.º, todos do Regulamento Delegado (UE) 2015/61 da Comissão, de 10 de outubro, e ainda pela Orientação (UE) 2022/508 do Banco Central Europeu, de 25 de março (BCE/2022/12), pelo n.º 3 do artigo 1.º da Recomendação BCE/2022/13, de 25 de março, e pela alínea a) do n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Aviso implementa a Orientação (UE) 2022/508 e a Recomendação BCE/2022/13, ambas do Banco Central Europeu, sobre, respetivamente, a alteração da Orientação (UE) 2017/697 do Banco Central Europeu e a alteração da Recomendação BCE/2017/10, relativas ao exercício das faculdades e opções previstas no direito da União pelas autoridades nacionais competentes em relação às instituições de crédito menos significativas, através da alteração ao Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2017.

Artigo 2.º

Aditamentos ao Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2017

São aditados os seguintes artigos ao Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2017:

a)

“Artigo 8.º-A

Rácio de cobertura de liquidez - identificação dos índices bolsistas importantes dos Estados-Membros ou de países terceiros

Para efeitos do ponto i), da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/61, o Banco de Portugal pondera se os seguintes índices podem ser considerados índices bolsistas

importantes na determinação do âmbito das ações suscetíveis de serem consideradas ativos de Nível 2B nos termos da referida alínea c), do n.º 1 do artigo 12.º:

- i) Os índices enumerados no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2016/1646 da Comissão;
- ii) Qualquer índice bolsista importante, não incluído no ponto i), num Estado-Membro ou num país terceiro, identificado como tal para efeitos da presente alínea pela autoridade competente do Estado-Membro ou autoridade pública do país terceiro em causa;
- iii) Qualquer índice bolsista importante, não incluído nos pontos i) ou ii), que inclua empresas líderes na jurisdição relevante.”

b)

“Artigo 8.º-B

NSFR - Fatores de financiamento estável requerido para posições em risco extrapatrimoniais

1. Para efeitos do n.º 10 do artigo 428.º-P do Regulamento (UE) n.º 575/2013, a menos que o Banco de Portugal fixe outros fatores de financiamento estável requerido, relativamente às posições em risco extrapatrimoniais no âmbito dessa disposição, as entidades aplicam às posições em risco extrapatrimoniais não referidas na parte VI, título IV, capítulo 4, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, os fatores de financiamento estável requerido correspondentes às taxas de saída que aplicam a produtos e serviços relacionados no contexto do artigo 23.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/61, para cumprimento do requisito de cobertura de liquidez.

2. Para efeitos do n.º 10 do artigo 428.º-AQ do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as entidades autorizadas a aplicar o requisito simplificado de financiamento estável líquido a que se refere a parte VI, título IV, capítulo 5, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, adotam o método previsto no número anterior.”

c)

“Artigo 8.º-C

NSFR - Determinação do prazo de oneração para ativos que tenham sido segregados

1. Para efeitos do artigo 428.º-Q do Regulamento (UE) n.º 575/2013, quando as entidades não possam alienar livremente os ativos que são segregados em conformidade com o n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2012, relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações, esses ativos são onerados por um período correspondente à duração dos passivos para com os clientes das entidades a que se refira esse requisito de segregação.

2. Para efeitos do n.º 2 do artigo 428.º-AR do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as entidades autorizadas a aplicar o cálculo do requisito simplificado de financiamento estável líquido a que se refere a parte VI, título IV, capítulo 5, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, adotam o método previsto no número anterior.”

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogadas as seguintes disposições do Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2017:

- a) Alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º;
- b) Artigo 5.º;
- c) Artigo 8.º;
- d) Artigo 9.º.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e é aplicável aos períodos de reporte de informação cuja data de referência ocorra após 1 de outubro de 2022.

2 de novembro de 2022. - O Governador, *Mário Centeno*.



INFORMAÇÕES



O Banco de Portugal informa que, no dia 17 de novembro de 2022, irá colocar em circulação uma moeda de coleção com o valor facial de 5 euros, designada «Arte da Porcelana», integrada na série «Portugal e o Oriente».

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 285/2021, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 236, de 7 de dezembro.

A distribuição da moeda ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

27 de outubro de 2022. - O Vice-Governador, *Luís Máximo dos Santos*. - O Administrador, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

Ministério das Finanças. Gabinete do Ministro

Despacho nº 11791/2022 de 28 set 2022

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2022-10-07

P.65-66, PARTE C, Nº 194

BANCO DE DESENVOLVIMENTO ; CONSELHO DA EUROPA ; EMPRÉSTIMO EXTERNO ; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA

Autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado ao empréstimo, a contratar pela Região Autónoma da Madeira, junto do Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa, no âmbito da construção do novo hospital central da Madeira, no montante máximo de 158.700.000,00 de euros.

Banco de Portugal

Carta Circular nº 21/2022/DET de 3 out 2022 (CC/2022/00000021)

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL

Lisboa 2022-10-17

AÇORES ; EURO ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; DEPÓSITO BANCÁRIO ; PAPEL-MOEDA ; OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Informa o sistema bancário que a partir do dia 28 de fevereiro de 2023 deixará de vigorar o Protocolo existente entre o Banco de Portugal e a Caixa Geral de Depósitos, relativo à realização de depósitos e levantamentos de notas de euro, pelas Instituições de Crédito, aos balcões da Caixa Geral de Depósitos, situados nas cidades de Angra do Heroísmo e da Horta, na Região Autónoma dos Açores.

Ministério das Finanças

Portaria nº 253/2022 de 20 de outubro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2022-10-20

P.2-3, Nº 203

MATÉRIA COLETÁVEL ; BENS IMÓVEIS ; PATRIMÓNIO ; TRIBUTAÇÃO ; IRS ; VALOR ; MOEDA ;
DESVALORIZAÇÃO ; IRC

Atualiza, nos termos do artº 47 do Código do IRC e do artº 50 do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável do IRC e IRS, os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2022.

Banco de Portugal

Carta Circular nº 24/2022/DSC de 19 out 2022 (CC/2022/00000024)

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL

Lisboa 2022/10/19

SOCIEDADES FINANCEIRAS ; INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO ; COMUNICAÇÃO ; INSTITUIÇÕES DE
PAGAMENTO ; SISTEMA DE INFORMAÇÃO ON LINE ; SUPERVISÃO ; TROCA DE INFORMAÇÃO ; CRÉDITO
BANCÁRIO ; INSTITUIÇÃO DE MOEDA ELETRÓNICA ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO

Transmite instruções sobre a utilização do BPnet nas comunicações trocadas no âmbito da supervisão das entidades que prestam serviços de intermediação de crédito e de consultoria relativamente a contratos de crédito.

Assembleia da República

Lei nº 19/2022 de 21 de outubro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2022-10-21

P.2-5, Nº 204

PENSÃO DE INVALIDEZ ; PROFISSÃO LIBERAL ; ZONA RURAL ; IRC ; PLANO POUPANÇA-REFORMA ; AUXÍLIO FINANCEIRO ; CÓDIGO ; ARRENDAMENTO URBANO ; PENHORA ; HABITAÇÃO ; IRS ; CONSUMO ; ENERGIA ELÉTRICA ; SUBSÍDIO ; COMPLEMENTO DE REFORMA ; PENSÃO DE VELHICE ; INDÚSTRIA ; REEMBOLSO ; COMÉRCIO ; RENDIMENTO FAMILIAR ; PENSÃO DE REFORMA ; RENDA ; IVA ; PENSÃO DE APOSENTAÇÃO

Determina o coeficiente de atualização de rendas para 2023, cria um apoio extraordinário ao arrendamento, reduz o IVA no fornecimento de eletricidade, estabelece um regime transitório de atualização das pensões, estabelece um regime de resgate de planos de poupança e determina a impenhorabilidade de apoios às famílias. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Banco Central Europeu

Parecer do Banco Central Europeu de 9 ago 2022 (BCE/2022/26) (2022/C 379/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C

Luxemburgo 2022-10-03

P.1-5, A.65, Nº 379

ESTABILIDADE FINANCEIRA ; ESTADO MEMBRO ; MERCADO FINANCEIRO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; ATIVO FINANCEIRO ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; SISTEMA FINANCEIRO ; GESTÃO ; DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; RISCO DE LIQUIDEZ ; FUNDO DE INVESTIMENTO ; UNIÃO EUROPEIA ; VALOR MOBILIÁRIO ; INSTRUMENTO FINANCEIRO

Parecer sobre uma proposta de diretiva respeitante aos acordos de delegação, à gestão do risco de liquidez, à comunicação de informações para fins de supervisão, à prestação de serviços de depositário e de custódia e à concessão de empréstimos por fundos de investimento alternativos (FIA).

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2022/C 381/04)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C

Luxemburgo 2022-10-04

P.4, A.65, Nº 381

TAXA DE CâMBIO ; TAXA DE JURO ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de outubro de 2022: — 1,25 % — Taxas de câmbio do euro.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/1855 da Comissão de 10 jun 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2022-10-07

P.1-33, A.65, Nº 262

ASPETO TÉCNICO ; TRANSMISSÃO DE DADOS ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; MERCADO FINANCEIRO ; MERCADO DE BALCÃO ; ESTADO MEMBRO ; REGULAMENTAÇÃO ; DERIVADOS ; UNIÃO EUROPEIA

Regulamento que complementa o Regulamento (UE) nº 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os pormenores mínimos dos dados a comunicar aos repositórios de transações e o tipo de comunicações de informações a utilizar. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 29 de abril de 2024.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/1856 da Comissão de 10 jun 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2022-10-07

P.34-40, A.65, Nº 262

CONTRATO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; TRATAMENTO DE DADOS ; ESTADO MEMBRO ; TRANSMISSÃO DE DADOS ; UNIÃO EUROPEIA ; METODOLOGIA ; ASPETO TÉCNICO ; DERIVADOS ; REGULAMENTAÇÃO ; MERCADO FINANCEIRO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO ; MERCADO DE BALCÃO ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

Regulamento que altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) nº 151/2013 especificando mais pormenorizadamente o procedimento de acesso aos dados sobre derivados, bem como as disposições técnicas e operacionais que regem o seu acesso. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/1857 da Comissão de 10 jun 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2022-10-07

P.41-45, A.65, Nº 262

ESTADO MEMBRO ; TRANSAÇÃO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; CONTRATO ; MERCADO DE BALCÃO ; TRANSMISSÃO DE DADOS ; REGISTO ; ASPETO TÉCNICO ; MERCADO FINANCEIRO ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; REGULAMENTAÇÃO ; UNIÃO EUROPEIA ; INSTRUMENTO FINANCEIRO ; DERIVADOS

Regulamento que altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) nº 150/2013 no que diz respeito aos pormenores dos pedidos de registo como repositório de transações e dos pedidos de extensão do registo como repositório de transações. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/1858 da Comissão de 10 jun 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2022-10-07

P.46-64, A.65, Nº 262

AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; TRANSMISSÃO DE DADOS ; UNIÃO EUROPEIA ; MERCADO FINANCEIRO ; ASPETO TÉCNICO ; CONTRATO ; REGULAMENTAÇÃO ; INSTRUMENTO FINANCEIRO ; DERIVADOS ; TRANSAÇÃO ; ESTADO MEMBRO ; REGISTO ; MERCADO DE BALCÃO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL

Regulamento que complementa o Regulamento (UE) nº 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os procedimentos de conciliação de dados entre repositórios de transações e os procedimentos a aplicar pelos repositórios de transações para verificar o cumprimento, pela contraparte que comunica informações ou pela entidade que apresenta a comunicação de informações, dos requisitos de comunicação de informações, assim como a completude e exatidão dos dados comunicados. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 29 de abril de 2024.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2022/1859 da Comissão de 10 jun 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2022-10-07

P.65-67, A.65, Nº 262

AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; DERIVADOS ; ESTADO MEMBRO ; MERCADO FINANCEIRO ; UNIÃO EUROPEIA ; INSTRUMENTO FINANCEIRO ; MERCADO DE BALCÃO ; MODELO ; TRANSMISSÃO DE DADOS ; REGISTO ; TRANSAÇÃO ; CONTRATO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL

Regulamento que altera as normas técnicas de execução estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) nº 1248/2012 no que diz respeito ao modelo dos pedidos de registo como repositórios de transações e ao modelo dos pedidos de extensão do registo como repositórios de transações. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2022/1860 da Comissão de 10 jun 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2022-10-07

P.68-114, A.65, Nº 262

METODOLOGIA ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; DERIVADOS ; INSTRUMENTO FINANCEIRO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; MODELO ; TRANSAÇÃO ; TRANSMISSÃO DE DADOS ; ASPETO TÉCNICO ; COMUNICAÇÃO ; CONTRATO ; ESTADO MEMBRO ; REGULAMENTAÇÃO ; MERCADO FINANCEIRO ; UNIÃO EUROPEIA ; MERCADO DE BALCÃO

Regulamento que estabelece normas técnicas de execução relativamente à aplicação do Regulamento (UE) nº 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos padrões, formatos, periodicidade, métodos e mecanismos de comunicação de informações. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 29 de abril de 2024.

Conselho do Banco Central Europeu

Regulamento (UE) 2022/1917 do Banco Central Europeu de 29 set 2022 (BCE/2022/31)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-10-10
P.6-16, A.65, Nº 263

ZONA EURO ; EUROSISTEMA ; BANCO CENTRAL ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; SANÇÃO ECONÓMICA ; MULTA ;
REPORTE ; INCUMPRIMENTO ; INFRAÇÃO ; ESTADO MEMBRO ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; INFORMAÇÃO
ESTATÍSTICA ; BANCO CENTRAL EUROPEU

Regulamento relativo aos processos de infração por incumprimento dos requisitos de reporte estatístico.
Estabelece um quadro harmonizado para a imposição de sanções aos agentes inquiridos por incumprimento
dos requisitos de reporte estatístico estabelecidos por regulamentos e decisões do BCE. O presente
regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 30 de
abril de 2024, com exceção do artº 12, que se aplica a partir de 31 de janeiro de 2023.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2022/1921 do Banco Central Europeu de 29 set 2022 (BCE/2022/32)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-10-10
P.59-64, A.65, Nº 263

SANÇÃO ECONÓMICA ; EUROSISTEMA ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; ESTADO MEMBRO ; METODOLOGIA ;
INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; REPORTE ; INFRAÇÃO ; INCUMPRIMENTO ; CÁLCULO ; INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS ; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA ; ZONA EURO ; BANCO CENTRAL ; MULTA

Decisão relativa à metodologia de cálculo do montante das sanções por alegada infração aos requisitos de
reporte estatístico. A presente decisão produz efeitos na data em que for notificada aos seus destinatários,
aplicando-se a contar de 30 de abril de 2024, com exceção do artº 8, que é aplicável a partir de 31 de janeiro
de 2023.

Banco Central Europeu

Aviso do Banco Central Europeu (2022/C 388/04)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2022-10-10
P.4, A.65, Nº 388

INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; INCUMPRIMENTO ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; ZONA EURO ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; BANCO CENTRAL ; BALANÇO ; EUROSISTEMA ; REPORTE ; SANÇÃO ECONÓMICA ; MULTA ; ESTADO MEMBRO ; INFRAÇÃO

Aviso do Banco Central Europeu que revoga o Aviso sobre a imposição de sanções por infração aos requisitos de reporte relativos às estatísticas de balanço.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2022/1929 da Comissão de 31 mar 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-10-13
P.1-12, A.65, Nº 266

RISCOS DE CRÉDITO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; VALOR MOBILIÁRIO ; TITULARIZAÇÃO ; UNIÃO EUROPEIA ; MODELO ; MERCADO DE TÍTULOS ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; ASPETO TÉCNICO ; REGULAMENTAÇÃO ; NOTIFICAÇÃO ; ESTADO MEMBRO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA

Regulamento que altera as normas técnicas de execução estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2020/1227 no respeitante aos modelos para a prestação de informações em conformidade com os requisitos de notificação STS para titularizações sintéticas patrimoniais. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/1930 da Comissão de 6 jul 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2022-10-13

P.13-15, A.65, Nº 266

ASPETO TÉCNICO ; UNIÃO EUROPEIA ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; VALOR MOBILIÁRIO ; RECOMPRA ; ESTADO MEMBRO ; REGULAMENTAÇÃO ; MERCADO DE TÍTULOS ; SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO

Regulamento que altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2018/1229 no que respeita à data de aplicação das disposições relativas ao regime de recompra. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/1959 da Comissão de 13 jul 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2022-10-18

P.4-11, A.65, Nº 270

MERCADO DE TÍTULOS ; MERCADO FINANCEIRO ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; VALOR MOBILIÁRIO ; ESTADO MEMBRO ; UNIÃO EUROPEIA ; LIQUIDEZ ; DERIVADOS ; CONTRATO ; INSTRUMENTO FINANCEIRO ; ABUSO DE INFORMAÇÃO ; ASPETO TÉCNICO ; REGULAMENTAÇÃO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL

Regulamento que completa o Regulamento (UE) nº 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho por meio de normas técnicas de regulamentação que estabelecem um modelo de contrato de liquidez relativo a ações de emitentes cujos instrumentos financeiros sejam admitidos à negociação num mercado de PME em crescimento. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Banco Central Europeu

Parecer do Banco Central Europeu de 5 set 2022 (CON/2022/30) (2022/C 402/05)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C

Luxemburgo 2022-10-19

P.5-9, A.65, Nº 402

SERVIÇO FINANCEIRO ; TRANSMISSÃO DE DADOS ; MERCADO FINANCEIRO ; PRODUTOS FINANCEIROS ;
INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; SISTEMA DE PAGAMENTOS ; ESTADO MEMBRO ; PROTEÇÃO LEGAL ;
NORMALIZAÇÃO ; TRANSPARÊNCIA ; CONFIDENCIALIDADE ; UNIÃO EUROPEIA

Parecer sobre uma proposta de regulamento relativo a regras harmonizadas de acesso equitativo aos dados e a sua utilização (Regulamento Dados).

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2022/1981 do Banco Central Europeu de 10 out 2022 (BCE/2022/33)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2022-10-20

P.22-28, A.65, Nº 272

BANCO CENTRAL ; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS ; UNIÃO EUROPEIA ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ;
MECANISMO ÚNICO DE SUPERVISÃO - MUS ; ESTADO MEMBRO

Decisão relativa à utilização dos serviços do Sistema Europeu de Bancos Centrais pelas autoridades competentes. A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2022/1982 do Banco Central Europeu de 10 out 2022 (BCE/2022/34)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-10-20
P.29-35, A.65, Nº 272

MECANISMO ÚNICO DE SUPERVISÃO - MUS ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ; BANCO CENTRAL ; ESTADO MEMBRO ; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS ; COOPERAÇÃO TÉCNICA ; UNIÃO EUROPEIA

Decisão relativa à utilização dos serviços do Sistema Europeu de Bancos Centrais pelas autoridades competentes e pelas autoridades cooperantes. A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação.

Conselho da União Europeia ; Parlamento Europeu

Regulamento (UE) 2022/2036 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 out 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-10-25
P.1-10, A.65, Nº 275

EMPRESA DE INVESTIMENTO ; UNIÃO EUROPEIA ; PERDA DADO O INCUMPRIMENTO ; ESTADO MEMBRO ; RISCO SISTÉMICO ; FUNDOS PRÓPRIOS ; PASSIVO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; RESOLUÇÃO ; RISCOS DE CRÉDITO ; ESTABILIDADE FINANCEIRA

Regulamento que altera o Regulamento (UE) nº 575/2013 e a Diretiva 2014/59/UE no que diz respeito ao tratamento prudencial de instituições de importância sistémica global com uma estratégia de resolução de ponto de entrada múltiplo e a métodos para a subscrição indireta de instrumentos elegíveis para cumprimento do requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 14 de novembro de 2022.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2022/2063 do Banco Central Europeu de 13 out 2022 (BCE/2022/35)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-10-26
P.142-146, A.65, Nº 276

CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; CONTROLE DE QUALIDADE ; UNIÃO EUROPEIA ; EMPRESA ; PRODUÇÃO ; ÉTICA ; EMISSÃO DE MOEDA ; ESTADO MEMBRO ; MULTA ; BANCO CENTRAL ; INCUMPRIMENTO ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; EURO ; SEGURANÇA ; INSPEÇÃO ; PAPEL-MOEDA

Decisão que altera a Decisão (UE) 2020/637 relativa aos procedimentos de acreditação dos fabricantes de elementos de euro protegidos e de elementos de euro. A presente decisão produz efeitos no dia em que for notificada aos seus destinatários, sendo aplicável a partir de 16 de novembro de 2022.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/2058 da Comissão de 28 fev 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-10-26
P.40-46, A.65, Nº 276

REGULAMENTAÇÃO ; ESTADO MEMBRO ; MERCADO DE CAPITAIS ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; RISCOS DE CRÉDITO ; METODOLOGIA ; UNIÃO EUROPEIA ; LIQUIDEZ ; ASPETO TÉCNICO ; MODELO ; EBA - Autoridade Bancária Europeia

Regulamento que complementa o Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas técnicas de regulamentação sobre os horizontes de liquidez para o método alternativo dos modelos internos a que se refere o artº 325-BD, nº 7. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/2059 da Comissão de 14 jun 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-10-26
P.47-59, A.65, Nº 276

FUNDOS PRÓPRIOS ; EBA - Autoridade Bancária Europeia ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; EMPRESA DE INVESTIMENTO ; ASPETO TÉCNICO ; VARIAÇÕES ; METODOLOGIA ; REGULAMENTAÇÃO ; MODELO ; CARTEIRA DE TÍTULOS ; UNIÃO EUROPEIA ; NEGOCIAÇÃO ; ESTADO MEMBRO ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; CÁLCULO

Regulamento que complementa o Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação para especificar os pormenores técnicos dos requisitos aplicáveis às verificações a posteriori e à atribuição de lucros e perdas nos termos dos artºs 325-BC e 325-BG. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/2060 da Comissão de 14 jun 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-10-26
P.60-68, A.65, Nº 276

ASPETO TÉCNICO ; EBA - Autoridade Bancária Europeia ; MODELO ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; CÁLCULO ; REGULAMENTAÇÃO ; RISCOS DE CRÉDITO ; ESTADO MEMBRO ; AVALIAÇÃO ; FUNDOS PRÓPRIOS ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; UNIÃO EUROPEIA

Regulamento que complementa o Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam, de acordo com o seu artº 325-BE, nº 3, os critérios de avaliação do carácter modelizável dos fatores de risco no âmbito do método dos modelos internos, assim como a frequência dessa avaliação. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho da União Europeia ; Parlamento Europeu

Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 out 2022

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2022-10-27

P.1-102, A.65, Nº 277

ECONOMIA DIGITAL ; DEFESA DO CONSUMIDOR ; MERCADO ÚNICO EUROPEU ; CONTRATO NEGOCIADO À DISTÂNCIA ; INTERMEDIÁRIO DE INFORMAÇÃO ; DIREITO INTERNO ; COMÉRCIO ELETRÓNICO

Regulamento relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais), bem como a Diretiva (UE) 2020/1828. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 17 de fevereiro de 2024.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2022/2071 do Banco Central Europeu de 20 out 2022 (BCE/2022/36)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2022-10-27

P.215-217, A.65, Nº 277

CROÁCIA, REPÚBLICA DA ; EURO ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; ESTADO MEMBRO ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; EUROSISTEMA ; RESERVAS MÍNIMAS ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS

Decisão relativa às disposições transitórias em matéria de aplicação das reservas mínimas pelo Banco Central Europeu na sequência da introdução do euro na Croácia. A presente decisão produz efeitos no dia em que for notificada aos seus destinatários, sendo aplicável a partir de 1 de novembro de 2022.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

**Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras,
Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica
registadas no Banco de Portugal em 30/06/2022 (Atualização)**

A divulgação da presente lista tem por objetivo atualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 30/06/2022”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de outubro de 2022.

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Novos registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3559 **BANQUE CHALUS**

5 PLACE JAUDE

63000

CLERMOND FERRAND

FRANÇA

3557 **BELFIUS BANQUE SA**

PLACE CHARLES ROGIER 11

1210

BRUSSELS

BÉLGICA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5867 **PAYXPART SPAIN, S.L.**

AVENIDA DIAGONAL, N.º 440, 7

08037

BARCELONA

ESPAÑA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8051 **3S MONEY (LUXEMBOURG) S.A.**

9, RUE DU LABORATOIRE

1911

LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

9939 **EPG FINANCIAL SERVICES LTD**

LEVEL 4, THE PLAZA COMMERCIAL CENTRE, BISAZZA STREET

SLM 1640

SLIEMA

MALTA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

(Atualização)

Alterações de registos

Código

CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

3160 **CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TERRAS DE SANTA MARIA, CRL**

AVENIDA 25 DE ABRIL, N.º 18-B

4540-102 AROUCA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7302 **BNP PARIBAS FACTOR**

160-162 BOULEVARD MACDONALD, ZAC CLAUDE BERNARD, IMMEUBLE ALLEGRO, CS 70011

75019 PARIS

FRANÇA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8950 **PAYABL.CY LIMITED**

OLYMPION 23, LIBRA TOWER, 5TH FLOOR

3035 LIMASSOL

CHIPRE

5675 **REMITLY EUROPE LIMITED**

7TH FLOOR, PENROSE TWO, PENROSE DOCK

T23 YY09 CORK

IRLANDA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7913 **CBI MONEY UAB**

SENASIS UKMERGES KEL. 4, UŽUBALIŲ K.

LT-14302 VILNIUS

LITUÂNIA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

7987 **OKALI**

29 RUE DE LABORDE

75008

PARIS

FRANÇA

7746 **SECURE NORDIC PAYMENTS, UAB**

RINKTINĖS G. 5

LT-09234

VILNIUS

LITUÂNIA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Cancelamento de registos

Código

CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

1020 CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE AROUCA, CRL

AVENIDA 25 DE ABRIL, n.º 18-B

4540 - 102 AROUCA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9483 WIRECARD BANK AG

EINSTEINRING 35

85609 ASCHHEIM

ALEMANHA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9939 EPG FINANCIAL SERVICES LTD

LEVEL 4, No. 71, TOWER ROAD

SLM 1609 SLIEMA

MALTA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - REDE DE AGENTES

7844 PPS EU SA

BOULEVARD DU SOUVERAIN 165, BOÎTE 9

1160 BRUXELLES

BÉLGICA

